

## **NOTIFICAÇÃO Nº 189/2019**

REF: Memorando nº 126/2019 – RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GFI

### **SENHORES PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES:**

Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto “E” nº 3.800/70 (*Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro*) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, ficam NOTIFICADOS os proprietários, responsáveis ou ocupantes pelas construções irregulares sobre as F.N.As (**faixa non aedificandi**) do Rio Irajá e do Rio Quitungo, entre a Rua Almirante Luiz Maria Piquet e o desague no Rio Irajá na Rua Antônio João (Rio Quitungo) e do Rio Irajá entre o desague do Rio Quitungo até a travessia dá linha férrea na Rua Itabira, estando compreendido na área referenciada pelas coordenadas SAD 69 do quadro abaixo e fiquem cientes os moradores, de que:

PTOS	N	E
1	674.969,0	7.474.839,1
2	674.984,2	7.474.796,6
3	674.967,7	7.474.787,9
4	674.954,3	7.474.776,9
5	674.944,9	7.474.765,0
6	674.928,5	7.474.739,4
7	674.917,9	7.474.725,2
8	674.908,0	7.474.717,3
9	674.899,2	7.474.710,3
10	674.884,2	7.474.701,9
11	674.868,6	7.474.697,3
12	674.845,3	7.474.694,7
13	674.723,6	7.474.700,3
14	674.652,5	7.474.702,7
15	674.626,7	7.474.704,3
16	674.600,3	7.474.704,7
17	674.584,5	7.474.703,7
18	674.563,1	7.474.700,9
19	674.455,9	7.474.683,6
20	674.444,5	7.474.681,6
21	674.432,2	7.474.678,5
22	674.418,9	7.474.674,1
23	674.407,5	7.474.669,6
24	674.400,0	7.474.666,1
25	674.398,9	7.474.665,7

PTOS	N	E
26	674.280,1	7.474.608,8
27	674.206,4	7.474.571,9
28	674.172,1	7.474.554,7
29	674.129,7	7.474.533,5
30	674.112,7	7.474.573,1
31	674.261,2	7.474.647,4
32	674.382,7	7.474.705,7
33	674.384,1	7.474.706,1
34	674.390,4	7.474.709,1
35	674.404,3	7.474.714,6
36	674.420,2	7.474.719,8
37	674.435,4	7.474.723,7
38	674.448,8	7.474.726,0
39	674.556,9	7.474.743,4
40	674.580,3	7.474.746,5
41	674.599,2	7.474.747,7
42	674.628,4	7.474.747,3
43	674.654,6	7.474.745,7
44	674.725,3	7.474.743,3
45	674.843,8	7.474.737,8
46	674.860,0	7.474.739,6
47	674.867,5	7.474.741,8
48	674.875,2	7.474.746,1
49	674.881,3	7.474.750,9
50	674.886,7	7.474.755,3

PTOS	N	E
51	674.893,1	7.474.763,8
52	674.909,4	7.474.789,2
53	674.915,8	7.474.798,1
54	674.925,3	7.474.809,9
55	674.933,5	7.474.817,6
56	674.944,2	7.474.825,6
57	674.217,3	7.474.600,9
58	674.203,3	7.474.563,6
59	674.202,2	7.474.554,2
60	674.204,4	7.474.545,0
61	674.208,0	7.474.538,8
62	674.276,7	7.474.456,8
63	674.283,7	7.474.446,0
64	674.289,7	7.474.432,9
65	674.293,2	7.474.420,8
66	674.264,4	7.474.412,4
67	674.261,5	7.474.422,4
68	674.257,3	7.474.431,6
69	674.252,5	7.474.439,0
70	674.183,4	7.474.521,5
71	674.176,2	7.474.533,8
72	674.171,8	7.474.552,4
73	674.173,9	7.474.570,6
74	674.177,8	7.474.581,2

- Seus imóveis, construções encontram-se sobre as F.N.As (**faixa non aedificandi**) do Rio Irajá e do Rio Quitungo, que é área de risco de desabamento e enchente e onde não são permitidas construções, não sendo possível sua legalização;
- Os proprietários, responsáveis ou ocupantes deverão demolir as construções e liberar as áreas ocupadas irregularmente no prazo máximo de 30 dias;
- Os danos causados por cheias e desabamentos serão de responsabilidade dos proprietários.

Em, 22 de agosto de 2019.

Engº José Cezar Rodrigues dos Santos  
CREA nº 51458-D/RJ  
Mat. 59/740.059-1